



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### LEI Nº 918, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

*Autoriza à regularização de área pública.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização de qualquer área pertencente ao Município, integrante do loteamento denominado "Céu Azul", que esteja sendo ocupada irregularmente.

Art. 2º A regularização de que trata o art. 1º desta lei visa atender às necessidades habitacionais de famílias com renda familiar até dois salários mínimos.

§ 1º. As ocupações a serem regularizadas deverão ter uma área não superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

§ 2º. A regularização somente poderá atender às pessoas que possam comprovar residência no Município de Piúma há mais de 3 (três) anos.

§ 3º. Somente serão regularizadas as ocupações caracterizadas com a construção de casas residenciais que sirvam de abrigo aos familiares, sendo vedada a regularização de ocupações que estejam abrigando inquilinos ou cessionários a qualquer título.

Art. 3º Fica vedada a utilização da área destinada ao Almoarifado Municipal, para os efeitos desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá transferir gratuitamente as ocupações, desde que atendidas as exigências contidas nesta lei, através de escritura pública, contrato de enfiteuse e cessão real de uso ou qualquer outro instrumento previsto no Código Civil Brasileiro.

Art. 5º O desvio dos objetivos desta lei acarretará para o ocupante a anulação, de pleno direito, da transferência do domínio pleno ou útil e a perda automática da posse do imóvel.

Art. 6º As condições previstas nesta lei constarão expressamente do instrumento de transferência, sob pena de nulidade.

Art. 7º o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário e nos limites legais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 22 de novembro de 2001; 37º da Emancipação Política.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 22/11/01

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).